

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.03.2006

Às dez horas do dia vinte e nove de março de dois mil e seis, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Embaixador José Eduardo Martins Felício, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional. Também estiveram presentes o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG; e o Sr. Embaixador Ruy Carlos Pereira, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Antonio Jose Alves Junior, Assessor da Casa Civil da Presidência da República; o Sr. Antonio C. Bizzo Lima e o Sr. Nilo José Panazzolo, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE. Como assessores, estiveram presentes, a Sra. Amélia Yoko Kawamura e a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza (MDIC/SE); o Sr. Maurício do Val (MDIC/SCS); a Sra. Vanessa G. de Carvalho (MDIC/SECEX); o Sr. Raimundo J. R. Silva, o Sr. Flávio C. Dolabella e a Sra. Lúcia Mendes Smidt (MF/SAIN); o Sr. Francisco Carvalho Chagas e o Sr. André Jafet Bevilacqua (MRE/DECAS); o Sr. Rodrigo S. Marques e o Sr. Marcelo F. de C. Peixoto (MF/STN); a Sra. Terezinha Ayako Maeda (Banco do Brasil S.A.); a Sra. Luciene Ferreira M. Machado e o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); o Sr. Fernando Vitor dos S. Sawczuk e o Sr. Marcos Barbosa (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Atas de Reuniões do COFIG

1.1) 20ª Reunião Ordinária, realizada em 07.03.2006

02) Outros assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas jan-fev/2006

2.2) PROEX/Equalização: Voto Exportação *Intercompanies*

2.3) PROEX/Equalização: EMBRAER - Referendo de autorizações concedidas

2.4) PROEX: Recomendações do TCU

2.5) FGE/SCE: Risco de Performance - Estaleiro EISA

2.6) FGE/SCE: Penhor Mercantil



2.7) FGE/SCE: Micro, Pequenas e Médias Empresas

2.8) FGE/SCE: Edital de Licitação para contratação de Seguradora

2.9) PROEX/FGE: Memorando de Entendimento Brasil-Cuba - Linha BNDES - EXTRAPAUTA

2.10) PROEX/Financiamento: Operações com Angola

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) PAÍSES: Argentina, Bolívia, Equador e Vietnã

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (item 04)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 05 e 06)

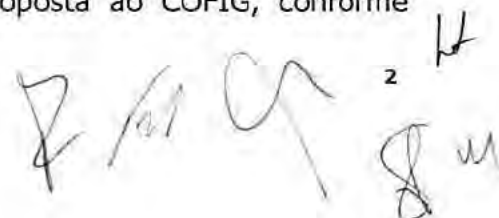
MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 07 a 14)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 15 e 16)

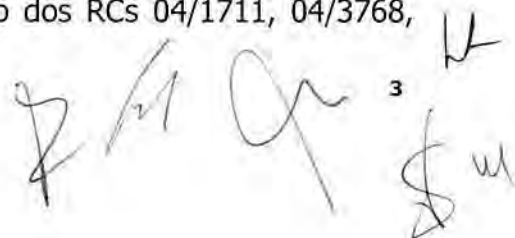
MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA (itens 17 e 18)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Atas de Reuniões do COFIG**, subitem **1.1 - 20ª Reunião Ordinária, realizada em 07.03.2006**. Decisão do COFIG: **Aprovou a ata da reunião, com as seguintes alterações sugeridas pelo Banco do Brasil S.A. e pelo Ministério das Relações Exteriores: 1) BB: MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA, item 21 - COFIG 107 - alterar, no "Pleito" e na "Decisão do COFIG": "a) valor da exportação: de: US\$ 43.876.681,72 para: US\$ 43.704.598,13;" "b) valor do prêmio do seguro: de: US\$ 1.129.991,56 para: US\$ 957.907,97;" e "c) parcela financiada: de: US\$ 29.379.780,50 para: US\$ 29.207.696,91;" 2) MRE: MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO, item 06) COFIG 035 - incluir, na "Decisão do COFIG", o texto sublinhado a seguir, ficando a redação da seguinte forma: "Decisão do COFIG: Aprovou o pleito do exportador, limitando o desembolso de 2006 em 50% do valor solicitado (US\$ 27,3 milhões) e recomendou o remanejamento da outra parcela de 50% para o cronograma financeiro a partir de 2007, podendo esse critério ser flexibilizado, em função das características do projeto e com base em solicitação do exportador, ficando mantidas as demais condições;" item 10) COFIG 138 - incluir, na "Decisão do COFIG", o texto sublinhado a seguir, ficando a redação da seguinte forma: "Decisão do COFIG: Aprovou o pleito do exportador, limitando o desembolso de 2006 em 50% do valor solicitado (US\$ 14,7 milhões) e recomendou o remanejamento da outra parcela de 50% para o cronograma financeiro a partir de 2007, podendo esse critério ser flexibilizado, em função das características do projeto e com base em solicitação do exportador, ficando mantidas as demais condições;" e MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA, item 20 - COFIG 164 - "Decisão do COFIG": Retirou de pauta e solicitou ao MRE confirmar junto ao Governo angolano a prioridade da operação." Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas jan-fev/2006**. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas de operações *intercompanies* referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2006, totalizando US\$ 161,8 milhões de exportações e US\$ 6,2 milhões de dispêndio, aprovadas pelo Banco, de acordo com a alçada concedida pelo Comitê. **COFIG: Tomou ciência das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A.** Subitem **2.2 - PROEX/Equalização: Voto Exportação Intercompanies**. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, informou que, a convite daquela Secretaria, representantes dos membros do COFIG reuniram-se, em 20 e 23.03.2006, para discussão da matéria, com vistas à apresentação de proposta ao COFIG, conforme**

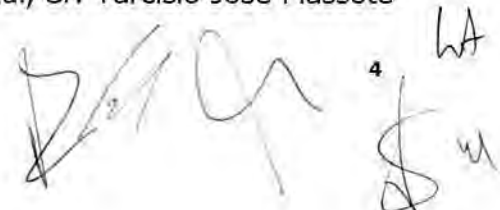
2



decisão do Comitê em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 07.03.2006, não tendo sido, entretanto, as discussões do Grupo suficientes para se chegar a uma proposta de consenso sobre a matéria. O representante suplente do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Carlos Pereira, sugeriu que o COFIG estabeleça as diretrizes sobre o tema *intercompanies* e que o assunto seja discutido em reunião do Comitê sobre diretrizes, e não em grupo de trabalho. Lembrou o Sr. Embaixador que havia uma operação entre coligadas na pauta desta reunião (MÓDULO IV - item 06 - COFIG 161 - Caterpillar do Brasil Ltda.) e sugeriu, em princípio, o indeferimento da operação, ou, alternativamente, sua retirada de pauta, até que o Comitê estabeleça as diretrizes sobre o tema *intercompanies*. A Secretaria-Executiva, através de seu representante titular, Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva, recomendou a aprovação da operação, com vistas a evitar a interrupção das atividades da empresa, e também por considerar que as condições da operação eram favoráveis à sua aprovação. O MRE manifestou sua posição contrária à aprovação de operações *intercompanies* de multinacionais estrangeiras entre matriz e filial que visem mercados maduros, em qualquer circunstância. O Presidente do COFIG, por sua vez, registrou que não deve haver qualquer discriminação a investidores estrangeiros no País, ressaltando que essa característica não poderia ser um empecilho à aprovação da operação. A Secretaria-Executiva enfatizou que, se existe mérito na preservação de emprego no Brasil, não pode haver discriminação à empresa pelo fato de a maior parte de seu capital ser de origem estrangeira. Sobre a operação da Caterpillar do Brasil Ltda., registrou, ainda, que se trata de exportação de produtos manufaturados, de alto valor agregado, o que seria mais um motivo para sua aprovação. O MRE registrou, novamente, que o COFIG não possui diretrizes para as operações *intercompanies* e que, por essa razão, seria contrário à aprovação da operação. A Secretaria-Executiva manifestou o entendimento de que a retirada de pauta da operação caracterizaria discriminação a uma empresa estrangeira. O Banco do Brasil S.A. informou que se a operação não fosse aprovada haveria uma redução na atividade da empresa. O MRE rejeitou tal informação sob o argumento de que ela teria sido fornecida pela empresa interessada e que seria apenas uma forma de pressão sobre o Comitê. A Secretaria-Executiva interveio, afirmando que não se tratava de uma informação da empresa, mas, sim, de uma informação fornecida pelo Banco do Brasil S.A., agente do PROEX e encarregado de avaliar as ponderações apresentadas pelo exportador. O representante da STN lembrou que o COFIG já aprovou outras operações *intercompanies*. Dessa forma, aquela Secretaria, em busca de um consenso, sugeriu o atendimento parcial da solicitação do exportador, com a aprovação da equalização de até 1%, o que atenderia apenas a 50% do pleito. Esclareceu que tal equalização estaria condicionada à exportação de todos os produtos previstos na operação. Com relação ao questionamento apresentado pela representante da Casa Civil da Presidência da República sobre o orçamento do PROEX/Equalização, o representante da STN informou que não há orçamento específico para a questão, o que não seria impedimento para a aprovação parcial da operação. O Presidente do COFIG sugeriu que fosse aprovada a proposta intermediária apresentada pela STN. O MRE, contudo, não aceitou a referida proposta, no que foi acompanhado pela representante da Casa Civil. **Decisão do COFIG: Retirou o assunto *intercompanies* de pauta e recomendou sua inclusão na pauta de próxima reunião do Comitê. O COFIG recomendou, também, retirar de pauta a operação referente à exportação da Caterpillar do Brasil Ltda. para suas coligadas nos Estados Unidos da América (COFIG 161), item 6, MÓDULO IV, da pauta desta reunião, até que sejam definidas as diretrizes para as operações *intercompanies*. Subitem 2.3 - PROEX/Equalização: EMBRAER - Referendo de autorizações concedidas.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou planilha de autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva, em conjunto com a STN, contemplando a aprovação dos RCs 04/1711, 04/3768,

 3

04/3769 e 04/3809, bem como as alterações relativas aos prazos da equalização e da vigência da equalização, que resultaram no aumento de US\$ 785,6 mil no dispêndio previsto com equalização de taxas de juros. **Decisão do COFIG: Aprovou o referendo de autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva, em conjunto com a STN.** Subitem **2.4 - PROEX: Recomendações do TCU.** O Presidente do COFIG deu conhecimento da reunião realizada, em 13.03.2006, com representantes do Tribunal de Contas da União - TCU, sobre as recomendações feitas por aquele Tribunal, referentes ao PROEX, quando do exame do Balanço Geral da União de 2004. O Presidente relatou que, quanto à recomendação referente à desconcentração, o TCU se disse atendido com as informações contidas no relatório do Grupo de Trabalho criado no âmbito do COFIG para examinar a questão. Entretanto, quanto à recomendação relativa à avaliação do PROEX, precisaria ser melhor esclarecida. Para tanto, o Presidente informou que convocou novamente o Grupo de Trabalho para, sob a coordenação da Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza (MDIC/SE), reexaminar a matéria e encaminhar novos elementos ao TCU até 30.04.2006. **COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pela Presidência.** Subitem **2.5 - FGE/SCE: Risco de Performance - Estaleiro EISA.** O representante da SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, informou tratar-se de pleito do Estaleiro Ilha S.A. (EISA), para atender exigência do importador (European Dredging Company S.A. - EDC), que pretende adquirir uma embarcação para drenagem a ser construída pelo EISA. Informou que o importador está buscando obter, junto ao FGE, apoio para o risco de performance por parte do EISA, uma vez que existe litígio do estaleiro com o BNDES (hipoteca de terreno em favor do BNDES, cuja penhora foi decretada judicialmente em ação de execução). Registrou, ainda, que a cobertura do risco de performance não está prevista no âmbito do seguro de crédito à exportação. O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG, Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva, registrou que não entendia o motivo de o assunto ter sido levado ao Comitê, uma vez que não encontra amparo legal. O representante da SBCE esclareceu que estava atendendo a um pleito do exportador. O representante suplente do Ministério das Relações Exteriores sugeriu retirar o assunto de pauta, tendo em vista que não se trata de matéria da esfera de competência do COFIG e também por falta de base legal. **Decisão do COFIG: Retirou o assunto de pauta com o entendimento de que não deve se pronunciar a respeito, por falta de base legal.** Subitem **2.6 - FGE/SCE: Penhor Mercantil.** O representante da SBCE informou ao COFIG que a exigência indiscriminada do Penhor Mercantil como garantia tem afastado exportadores dos objetivos do Seguro de Crédito à Exportação - SCE. Comentou, ainda, que o Penhor Mercantil como garantia não é uma exigência legal, mas, sim, um mecanismo adicional de proteção, exigido pelo IRB - Brasil Resseguros S.A. quando exercia a função de mandatário da União para os assuntos relacionados ao SCE. O MRE, por intermédio de seu representante, questionou, então, quais seriam as razões que levaram o IRB a requerer tal garantia adicional. Sugeriu, assim, que fosse recuperada a argumentação utilizada pelo IRB para exigir o Penhor Mercantil, a fim de que o COFIG pudesse deliberar sobre a matéria. A representante da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, indagou sobre quem seria o responsável por avaliar se o Penhor Mercantil é ou não cabível. A SBCE esclareceu que, na hipótese de a alçada ser da SAIN, a competência seria daquela Secretaria, assim como, no caso de a alçada ser do COFIG, a competência seria do Comitê. Ademais, nas duas hipóteses, a SBCE tem a atribuição de manifestar-se conclusivamente sobre a necessidade, ou não, do Penhor Mercantil como instrumento de garantia da operação. O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Antonio Carlos Bizzo Lima, enfatizou a dificuldade que existe para recuperar o Penhor Mercantil no exterior e mencionou também o custo para se constituir o Penhor Mercantil, a dificuldade, no caso de sinistro, de se fazer retornar ao país o bem exportado e a eventual depreciação do bem. O representante do Tesouro Nacional, Sr. Tarcísio José Massote



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'LA' and 'u'.

de Godoy, por sua vez, comentou as diferenças entre prêmio e garantia e levantou questionamento acerca de eventual exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionada a contragarantias, a qual impediria a dispensa da exigência do Penhor Mercantil. **Decisão do COFIG: Retirou o assunto de pauta e solicitou à SBCE que verifique a existência de impedimento legal à dispensa do Penhor Mercantil, e apresente os argumentos que levaram o IRB a exigir tal garantia adicional, a fim de que o COFIG possa voltar a deliberar sobre a matéria em sua próxima reunião.** Subitem 2.7 - **FGE/SCE: Micro, Pequenas e Médias Empresas.** O representante da SBCE informou tratar-se de proposta de constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito do COFIG, para examinar a possibilidade de criação de mecanismos que possam viabilizar o apoio do seguro de crédito à exportação ao segmento de micro, pequenas e médias empresas. **Decisão do COFIG: Aprovou a criação de Grupo de Trabalho sobre o assunto, no âmbito do COFIG, sob a coordenação da Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza (MDIC/SE).** Subitem 2.8 - **FGE/SCE: Edital de Licitação para contratação de Seguradora.** **Decisão do COFIG: Retirou de pauta.** Subitem 2.9 - **PROEX/FGE: Memorando de Entendimento Brasil-Cuba - Linha BNDES - EXTRAPAUTA.** O representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, distribuiu aos membros do Comitê a Nota AEX nº 2006/0043, de 23.03.2006, informando sobre o saldo não utilizado, até 31.12.2005, da linha concedida a Cuba, da ordem de EUR 465 mil, e solicitou a anuência do COFIG para a extensão do prazo de utilização do crédito para 30.06.2006, tendo em vista que a prorrogação até 31.03.2006, concedida na 19ª Reunião Ordinária, de 25.01.2006, não foi suficiente. **Decisão do COFIG: Tomou ciência das informações prestadas pelo BNDES e aprovou a prorrogação do prazo para desembolso do saldo da referida linha para até 30.06.2006.** Subitem 2.10 - **PROEX/Financiamento: Operações com Angola.** O representante do MRE informou ter consultado o Governo de Angola e este havia confirmado a prioridade da operação envolvendo a exportação da aeronave EMB-120 Brasília, da EMBRAER, para aquele país. Assim sendo, o MRE propôs a aprovação de 100% do projeto relacionado ao abastecimento de água potável (COFIG 035), de 50% do projeto relativo à regularização e controle dos rios (COFIG 138), e de 100% da Aeronave EMB-120 Brasília (COFIG 164), itens 17, 18 e 04 da pauta desta reunião, respectivamente. A STN, por sua vez, insistiu no argumento de que, com a aprovação da exportação da aeronave, ter-se-ia o financiamento da exportação de um bem importado, via recursos públicos. Lembrou que essa Aeronave EMB-120 Brasília fazia parte de uma operação envolvendo outras 119 aeronaves exportadas mediante regime de tributação especial (*drawback*). A STN argumentou que o exportador, para não perder o benefício fiscal, uma vez que, no prazo de cinco anos, não haviam sido exportadas as 120 aeronaves exigidas, teria feito uma exportação de uma aeronave para ele mesmo, a fim de não perder o benefício ajustado para a operação. O MRE sugeriu, então, solicitar ao exportador importar a aeronave, nacionalizá-la e novamente buscar sua exportação. A STN frisou que existem outros mecanismos de incentivo à exportação que não o PROEX, e que o exportador, para essa operação, já teria se valido de um desses incentivos, no caso o *drawback*. Foi informado pelo Banco do Brasil S.A. que estaria em vigência um contrato de prestação de serviços com a Aeronave EMB-120 em análise. Assim, o Presidente do COFIG questionou sobre a possibilidade legal de o Comitê aprovar uma operação envolvendo um bem usado. Por oportuno, a representante suplente da Casa Civil da Presidência da República sugeriu que, para essa operação, fosse apresentado um estudo que abordasse: a) o fato de se tratar de uma aeronave com um contrato de prestação de serviços; b) o ganho fiscal já obtido pelo exportador; e c) a natureza de importação provisória do bem. A STN informou que o orçamento disponível contempla as três operações relatadas, e que a única restrição seria quanto ao mérito da operação envolvendo a aeronave. **Decisão do COFIG: Deliberou pela**

LA
[Handwritten signatures and initials]

aprovação integral das operações relativas ao abastecimento de água potável às cidades de Benguela, Lobito, Catumbela e Baía Farta (MÓDULO VII - item 17 - COFIG 035) e ao projeto de regularização e controle dos rios Caporolo, Cavaco e Catumbela (MÓDULO VII - item 18 - COFIG 138), bem como pela reserva de recursos orçamentários para o caso de a operação envolvendo a Aeronave EMB-120 Brasília (MÓDULO III - item 04 - COFIG 164) vir a ser aprovada na próxima reunião do Comitê. O COFIG solicitou, ainda, que o MRE informe ao Governo de Angola que não há mais espaço orçamentário para outras operações em 2006, ao amparo do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995. Concluídos os temas do Módulo I, passou-se à apreciação do MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS, item 03 - Países: Argentina, Bolívia, Equador e Vietnã. O representante da SBCE apresentou os relatórios de risco-país elaborados pela Seguradora, referentes aos países para os quais se destinam exportações brasileiras com apoio do seguro de crédito à exportação, constantes da pauta desta reunião, destacando os cenários políticos e econômicos, bem como os pontos positivos e negativos das respectivas economias, para subsidiar a deliberação do COFIG. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatórios apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame das operações constantes do MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO e MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA.

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

ANGOLA

Enquadramento de Operação

04) COFIG 164

Pleito(s): Reapresentação de pedido de enquadramento de operação de financiamento de bens.

Características da Operação:

Exportador:	Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador:	SIMPORTEX - Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais
Objeto da Exportação:	Aeronave EMB-120 Brasília
Valor da Exportação:	████████████████████
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, recomendando reservar os recursos orçamentários para a aeronave. O COFIG recomendou, ainda, ao Banco do Brasil, fazer análise sobre a



6

situação da aeronave, para posterior deliberação do Comitê, e solicitou ao MRE informar ao Governo de Angola que não há mais espaço orçamentário para outras operações em 2006, ao amparo do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995.

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES / Seguro de Crédito à Exportação

CHILE

Alteração de Condições

05) COFIG 124

Pleito(s): Pedido de alteração de enquadramento de exportação de bens para: a) inclusão do valor do prêmio do seguro na parcela financiada da operação; b) inclusão do valor de parcela sem cobertura cambial no valor total da operação; e c) pagamento da equalização calculada sobre o valor das exportações acrescido do valor dos juros capitalizados durante o período de carência do financiamento.

a) Características Comerciais - (em US\$)

Itens	De	Para
Valor total	28.287.372,52	35.246.661,76
Valor com cobertura cambial	28.287.372,52	28.287.372,52
Valor sem cobertura cambial	0,00	6.087.335,93
Valor do Prêmio do Seguro	0,00	871.953,31

b) Características da Equalização - (em US\$)

Itens	De	Para
Parcela equalizável	24.044.266,64 - 85% do valor da exportação	24.044.266,64 - 85% do valor da exportação, acrescido do valor dos juros capitalizados

c) Dispêndio Reduzido Previsto - (em US\$)

Ano	De (*)	Para (**)
2007	1.429.709,82	1.583.253,13

(*) o cálculo estimado da equalização não abrange o valor da operação acrescida dos juros capitalizados.

(**) o cálculo estimado da equalização efetuado sobre o valor da operação acrescido dos juros capitalizados.

Características da Operação:

Exportador: Alstom Brasil Ltda.

[REDACTED]

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 28.287.372,52

LA
[Handwritten signatures]

[REDACTED]

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 35.246.661,76, sendo US\$ 28.287.372,52 com cobertura cambial, US\$ 6.087.335,93 sem cobertura cambial e US\$ 871.953,31 referentes ao valor do prêmio do seguro; [REDACTED]

[REDACTED]

n) prazo de equalização: 12,5 anos, para pagamento em 25 prestações semestrais, vencendo-se a primeira aos 180 dias contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento; o) *spread* da equalização: 1,0% a.a.; e p) dispêndio reduzido: 2007: US\$ 1.583.253,13.

Outros Bancos / Outras Garantias

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

06) COFIG 161

Pleito(s): Reapresentação de pedido de enquadramento no PROEX - Sistema de Equalização de Taxas de Juros de exportações a serem realizadas pela Caterpillar do Brasil Ltda., para suas coligadas nos Estados Unidos.

Características da Operação:

Exportador: Caterpillar do Brasil Ltda.

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Decisão do COFIG: Retirou de pauta até que o COFIG defina as diretrizes sobre operações *intercompanies*.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Com CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

07) COFIG 165

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 278.900.000,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta.

08) COFIG 166

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 410.990.000,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta.



BOLÍVIA

Enquadramento de Operação

09) COFIG 153

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Consórcio Uyuni, criado entre as empresas Brasília Guaíba Obras Públicas S.A., J. Malucelli Construtora de Obras S.A. e Mac Engenharia Ltda.

Valor da Exportação: US\$ 130.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta.

EQUADOR

Alteração de Condições e Renovação de Promessa de Garantia

10) COFIG 125

Pleito(s): Pedido de renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, e alteração de condições.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 180.490.370,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, mantendo a condição especial de inclusão do saldo da operação Santa Elena no CCR, ficando mantidas as demais condições da operação:

a) valor aprovado: US\$ 180.490.370,00 pactuados na *incoterm* FOB; b) condições de pagamento: 100% das exportações brasileiras financiadas; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*;
h) natureza dos riscos: políticos e extraordinários; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

Renovação de Promessa de Garantia

11) COFIG 001

Pleito(s): Pedido de renovação (5ª) da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
[REDACTED] [REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 50.467.140,00
[REDACTED] [REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta.

12) COFIG 149

Pleito(s): Pedido de renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
[REDACTED] [REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 185.488.000,00
[REDACTED] [REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, com a condição especial de inclusão do saldo

[Handwritten signatures and initials]

da operação Santa Elena no CCR, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor aprovado: US\$ 185.488.000,00 na *incoterm* pactuada; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza dos riscos: políticos e extraordinários; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]
[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

Sem CCR

VENEZUELA

Enquadramento de Operação

13) COFIG 162

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação.

Características da Operação:

Exportador: Alstom Brasil Ltda.

Valor da Exportação: US\$ 112.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

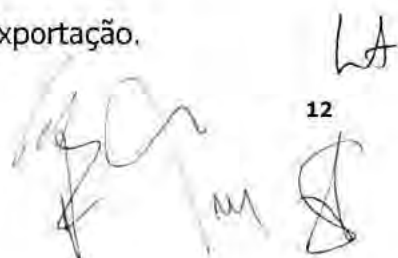
Decisão do COFIG: Retirou de pauta.

VIETNÃ

Renovação de Promessa de Garantia

14) COFIG 103

Pleito(s): Pedido de renovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.



Características da Operação:

Exportador: Alstom Brasil Ltda.

Valor da Exportação: US\$ 60.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta.**MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA****ANGOLA****Alteração de Condições****17) COFIG 035**

Pleito(s): Pedido de revisão da decisão do COFIG referente ao cronograma de desembolsos da operação, aprovado na 20ª Reunião Ordinária, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

a) Cronograma de Desembolsos - Pleito original (em US\$)

	De	Para	Valor Aprovado
Ano	Valor Financiado	Valor Financiado	COFIG 20ª Reunião
2004	23.587.500,00	22.508.577,42	22.508.577,42
2005	33.150.000,00	34.167.559,06	34.167.559,06
2006	18.061.221,60	54.583.369,27	27.300.000,00
2007	Nihil	26.402.636,85	53.686.006,12
Total	74.798.721,60	137.662.142,60	137.662.142,60

b) Cronograma de Desembolsos - Alteração Solicitada (em US\$)

	De	Para
Ano	Valor Finan. Aprovado na 20ª RO	Valor Financiado
2004	22.508.577,42	22.508.577,42
2005	34.167.559,06	34.167.559,06
2006	27.300.000,00	55.526.320,60
2007	53.686.006,12	25.459.685,52
Total	137.662.142,60	137.662.142,60

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: Ministério de Energia e Água - MINEA

Objeto da Exportação: Execução de obras complementares, referentes à Etapa de

Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Potável às cidades de Benguela, Lobito, Catumbela e Baía Farta, a ser enquadrado como Aditivo ao Convênio em vigor, assinado em 12.07.04

Valor da Exportação: US\$ 161.955.461,88
Prazo: 15 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 161.955.461,88, sendo US\$ 44.831.659,42 de bens e US\$ 117.123.802,46 de serviços; b) valor financiado: US\$ 137.662.142,60; c) parcela à vista: US\$ 24.293.319,28; d) prazo de execução: 42 meses; e) *incoterm*: C+F; f) índice de nacionalização de bens: 80%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: 26 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 30º mês após 12.07.2004, data da assinatura do Convênio de Crédito do projeto em questão. O cronograma de amortização não sofrerá alterações, ficando mantidos os vencimentos do Convênio original; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do Convênio de Crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2004: US\$ 22.508.577,42; m.2) 2005: US\$ 34.167.559,06; m.3) 2006: US\$ 55.526.320,60; e m.4) 2007: US\$ 25.459.685,52.

18) COFIG 138

Pleito: Pedido de revisão da decisão do COFIG referente ao cronograma de desembolsos da operação, aprovado na 20ª Reunião Ordinária, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

a) Cronograma de Desembolsos - Pleito Original (em US\$)

	Pleito Original	Aprovado na 20ª RO
Ano	Valor Financiado	Valor Financiado
2006	29.413.055,68	14.700.000,00
2007	3.219.000,17	17.932.055,85
Total	32.632.055,85	32.632.055,85

b) Cronograma de Desembolsos – Alteração Solicitada (em US\$)

	De	Para
Ano	Valor Finan. Aprovado na 20ª RO	Valor Financiado
2006	14.700.000,00	29.413.055,68
2007	17.932.055,85	3.219.000,17
Total	32.632.055,85	32.632.055,85

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

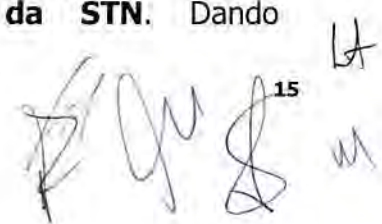


Handwritten signature and initials, possibly 'L.A.' and 'S.M.', with the number 14 written below.

Importador: Ministério de Obras Públicas - MINOP
Objeto da Exportação: Projeto de Regularização e Controle dos Rios Coporolo, Cavaco e Catumbela
Valor da Exportação: US\$ 38.390.653,94
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 38.390.653,94, sendo US\$ 10.048.754,00 de bens e US\$ 28.341.899,94 de serviços; b) valor financiado: US\$ 32.632.055,85 (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 5.758.598,09 (15% das exportações brasileiras); d) prazo de execução: 16 meses; e) *incoterm*: C+F; f) índice de nacionalização de bens: 80%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 18 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 18º mês contado a partir da data da assinatura do Convênio de Crédito do projeto em questão; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do Convênio de Crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2006: US\$ 29.413.055,68; e m.2) 2007: US\$ 3.219.000,17.


Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **15 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **15.1 - Desempenho Operacional: fevereiro/2006**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em fevereiro/2006, e comparativos com o mesmo período de 2005, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo da modalidade Financiamento e Equalização de Taxas de Juros, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia. **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **15.2 - Execução Orçamentária: março/2006**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2006, que demonstravam os valores integrais da proposta orçamentária ainda pendente de aprovação no Congresso Nacional. A Fonte 160 - Financiamento, em 27.03.2006, apresentava disponibilidade de R\$ 1.215.389 mil, sendo R\$ 544.250 mil para Angola e R\$ 671.139 mil para os Demais Países, uma vez que só estão sendo liberados recursos para liquidação de restos a pagar. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 931.529 mil, e os referentes às propostas em exame nesta reunião, no valor de R\$ 175.344 mil, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 108.516 mil. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 14.03.2006, disponibilidade de R\$ 800.000 mil, sendo R\$ 600.000 mil referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 200.000 mil destinados aos Demais Setores. No exercício, até aquela data, não haviam sido emitidos NTN-I para pagamento de equalização de taxas de juros. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 450.472 mil, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 326.574 mil, sendo R\$ 366.096 mil para Aviação Regional e R\$ (39.522) mil para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN.** Dando


 15

prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **16 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **16.1 - Desempenho Operacional do Seguro de Crédito à Exportação: fevereiro/2006**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE no encerramento de fevereiro de 2006. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 4,1 bilhões em fevereiro de 2006, apresentando um acréscimo de 1,6% em relação ao mês anterior e 5,9% em relação a fevereiro de 2005, distribuída em 163 apólices vigentes de médio e longo prazos para 129 devedores, que cobrem riscos de 22 países. Em fevereiro de 2006, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Estados Unidos (27,6%), Equador (16,5%), Venezuela (14,9%), República Dominicana (13,5%), Jordânia (11,7%), Argentina (4,6%), Chile (4,2%), Vietnã (1,5%), e outros (5,5%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até fevereiro de 2006, atingiu o montante de US\$ 99,3 milhões, dos quais US\$ 89,4 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros a liquidar, registra-se que o valor das prestações de financiamento em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 73,5 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 30,4 milhões (41,4%) antes da indenização, e indenizadas coberturas no valor de US\$ 28,3 milhões (38,5%). A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 6,5 milhões (8,8%) e sinistros a liquidar de US\$ 8,3 milhões (11,3%). **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório da SBCE**. Dando continuidade à pauta, passou-se ao subitem **16.2 - Desempenho Financeiro do Fundo de Garantia à Exportação: fevereiro/2006**. O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, posição em fevereiro de 2006, que registrou, no período, resultado de R\$ 1.235.920 mil, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 1.288.210 mil; b) dividendos e juros sobre capital próprio: Nihil; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 14.433 mil; d) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 4.446 mil; e) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ (552) mil; f) prêmios recebidos: R\$ 3.506 mil; g) recuperação de indenizações: R\$ 273 mil; h) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (74.269); i) indenizações: (125); j) comissões: Nihil; e l) restos a pagar: Nihil. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório do BNDES**.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.


Luiz Awazu Pereira da Silva


José Eduardo Martins Felício


Sheila Ribeiro Ferreira


Tarcisio Jose Massote de Godoy


Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG